



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60  
COMISSÃO DE PREGÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0014/2023

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

**IMPUGNANTE: CLEITON DOS SANTOS LESSA EIRELI.**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 0014/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0028/2023.**

#### Relatório:

Trata-se da análise da impugnação apresentada pela empresa Cleiton dos Santos Lessa Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 39.471.860/0001-49, ao Edital do Pregão Eletrônico/SRP n.º 0014/2023, que tem como objeto a aquisição de equipamentos e peças, tubos e conexões para manutenção e instalação de poços tubulares das redes hidráulicas do município de Riacho de Santana-Bahia.

Em síntese, a impugnante alega que verificou que o lote II contempla peças e serviços, o que impede sua participação neste lote. Afirma que entendem que há legalidade de consertos e reparos com fornecimento de peças, contudo, o item/lote deverá contemplar que tal serviço será com alocação de peças, o que não ocorre no lote II, pois, no instrumento convocatório os itens do lote II distinguem peças e serviços de forma separada, porém com julgamento global do lote II, não havendo condições de apresentação de apenas de peças ou serviços no mesmo lote.

Da impugnação da empresa Cleiton dos Santos Lessa Eireli depreende-se que a empresa não fornece peças, apenas os serviços propostos no lote II tais como: consertos de painel elétrico, consertos de chave de partida e revisão em bombeador.

Desse modo, entendemos que a configuração do lote da forma como está, de fato, impede a participação da impugnante na presente licitação, ferindo assim os Princípios da Ampla Concorrência, Isonomia e Proposta Mais Vantajosa para a Administração, motivo pelo qual esta Comissão decide pelo cancelamento do presente certame para divisão do lote II, transformando os serviços lá contidos em um terceiro lote, permitindo assim a participação de mais empresas na referida licitação, em atendimento às determinações da lei 8.666/93.

Riacho de Santana-Bahia, em 04 de julho de 2023.

Isabela Fernandes Sena  
Pregoeira

Luiza Franciele Guedes Guimarães  
Membro

Emerson Ricardo da Silva Fernandes  
Membro